

LEI Nº 727/05
DE 24 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORNECER
SUBVENÇÃO SOCIAL A MUNICÍPIOS
CARENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Município autorizado a conceder subvenção social às famílias cadastradas e que mantem-se com renda oriunda da catação no lixão municipal, consistentes no fornecimento de auxílio financeiro de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal e uma cesta básica a cada família, pelo período de 60 (sessenta) dias.
- Art.2º- O cadastro das famílias será coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social e pela Seção de Turismo e Meio Ambiente, observando o critério social, de que a família beneficiada não poderá ter qualquer outra renda financeira.
- Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 29 DE JUNHO DE 2005

Marino de Lima
Prefeito Municipal